



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

SF/26409.78632-40

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 2.735, de 2024, do Senador Jorge Seif, que *altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 (Lei de Incentivo ao Esporte), para permitir que as pessoas jurídicas de direito privado com fins econômicos atuem como proponentes de projetos esportivos.*

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 2.735, de 2024, de autoria do Senador Jorge Seif, que *altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 (Lei de Incentivo ao Esporte), para permitir que as pessoas jurídicas de direito privado com fins econômicos atuem como proponentes de projetos esportivos.*

O Projeto de Lei é composto por dois artigos. O art. 1º propõe alterações à Lei de Incentivo ao Esporte (LIE) para incluir pessoas jurídicas de direito privado com fins econômicos como possíveis proponentes de projetos esportivos.

Além disso, o projeto acrescenta o art. 3º-A à LIE para definir detalhes sobre a participação dessas empresas como proponentes de projetos esportivos. O dispositivo estabelece que as empresas deverão seguir critérios de elegibilidade, transparência, integridade e prestação de contas, definidos pelo Ministério do Esporte. O texto também prevê a definição de limites e condições para a participação financeira e operacional das empresas nos projetos esportivos, visando evitar conflitos de interesse e assegurar o foco



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6462482802>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

SF/26409.78632-40

no benefício público. Adicionalmente, propõe que o Ministério do Esporte realize revisões periódicas da regulamentação, adaptando-a conforme as mudanças no cenário esportivo e econômico-social.

Em sua justificação, o autor argumenta que o projeto “tem o objetivo de criar em nosso país um cenário esportivo mais inclusivo, diversificado e sustentável. Atualmente, a Lei de Incentivo ao Esporte limita os proponentes de projetos esportivos a entidades de direito público ou de direito privado sem fins econômicos, além das instituições de ensino. Essa restrição reduz significativamente o universo de atores capazes de contribuir para o desenvolvimento do esporte nacional”.

A matéria foi distribuída para análise das Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Esporte (CEsp), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 2.735, de 2024, vem ao exame da CAE para que esta opine sobre seus aspectos econômico e financeiro, em cumprimento ao disposto no art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A despeito dos muitos avanços que o Projeto em análise busca proporcionar para o fomento das atividades esportivas no Brasil, a proposição perdeu seu objeto com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 222, de 26 de novembro de 2025, que revogou integralmente a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, a antiga Lei de Incentivo ao Esporte.

Em cumprimento ao devido processo legislativo e às normas regimentais, em particular o art. 334, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à relatoria apontar a prejudicialidade da matéria, uma vez que houve a perda de objeto da proposição original, pois o PL nº 2.735, de 2024, dispõe exclusivamente sobre alterações à Lei nº 11.438, de 2006,



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6462482802>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

SF/26409.78632-40

norma de caráter ordinário que agora se encontra revogada por uma lei complementar.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº 2.735, de 2024, por perda superveniente de objeto e, consequentemente, seu **arquivamento**, conforme determina o § 4º do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6462482802>